**LEI ORDINARIA Nº 1104 DE 10 DE MAIO DE 2018**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNCIPAL DE TURISMO COMTUR DE MONTE CARLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte a Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA INTEGRAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**Art. 1º** Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Monte Carlo –COMTUR como órgão colegiado vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Saneamento Ambiental, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Monte Carlo-SC.

**SEÇÃO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem como objetivos específicos implementar a Politica Municipal de Turismo visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar dos habitantes e turistas.

Auxiliando na orientação, promoção e gerencia do desenvolvimento do turismo e nas politicas publicas voltadas ao setor no Município de Monte Carlo-SC.

**SEÇÃO III**

**DA INTEGRAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**SUBSEÇÃO I**

**DA INTEGRAÇÃO**

**Art.3º.** O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espirito publico e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo após a indicação dos seus representantes pelos órgãos, entidades, associações e seguimentos que integram o mesmo.

**SUBSEÇÃO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art.4º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de aconselhamento e assessoramento da Administração Pública Municipal e dos órgãos de representatividade afins do segmento turístico e compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vinculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto e integrados pelos seguintes membros;

I **-** Membros do Poder Executivo Municipal:

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
2. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico, Industria Comercio e Turismo.

II **–** membros da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos estabelecimentos que se dedicam a hospedagem e hotelaria;

b) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Logistas (CDL) de Monte Carlo/SC.

c) 01 (um) representante das associações existentes no Município.

d) 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Santa Catarina - Epagri.

e) 01 (um) representante da associação de agricultores legalmente constituídas no Município.

**Art.6º.** Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que pertencerão ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

**Art.7º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no Inciso I, do Artigo 5º desta lei, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art.8º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no Inciso II, DO Artigo 5º desta lei, serão indicados pela instituição, associação, câmara ou empresa da qual fazem parte, que indicarão também os respectivos suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**CAPITULO II**

**DO MANDATO DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS, DA PERDA DO MANDATO, DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**SEÇÃO I**

**DO MANDATO DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS**

**Art. 9º.** O Presidente do Conselho sera indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02(dois) anos, admitidos ser reconduzido por mais eleição.

**Art.10º** O Presidente será substituido pelo Vice Presidente em todas as suas ausencias, faltas e impedimentos e na falta de ambos, estes serão substituidos pelo 1º Secretario.

Art.11º O Mandato dos Membros do Conselho também será de 2(dois) e deverá ocorrer em cada nova indicação e designação dos Membros do Conselho, a renovação de pelo menos 1/3 (um terço dos seus membros).

**SEÇÃO II**

**DA PERDA DO MANDATO**

**Art.12º.** Perderá o Mandato, o Membro do Conselho que faltar injustificadamente de 3 (três) reuniões ou sessões do Conselho Regularmente convocadas.

**SEÇÃO III**

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art.13º.** Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR como órgão colegiado de caráter de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgão públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

**I -** Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

**II -** Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

**III -** Elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

**IV -** Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

**V -** Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

**VI -** Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

**VII -** Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

**VIII -** Colaborar na elaboração e divulgação de calendario de eventos do Município;

**IX -** Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

**X -** Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

**XI -** Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

**XII -** Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

**XIII -** Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**XIV -** Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**XV -** Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

**XVI -** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XVII -** formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

**XVIII -** Eleger seu presidente e vice-presidente;

**XIX -** Apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;

**SUBSEÇÃO I**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art.14º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo as seguintes Atribuições:

**I -** Representar o Conselho em toda e qualquer circunstancia.

**II -** Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedencia.

**III -** Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente.

**IV -** Coordenar as atividades do Conselho.

**V -** Cumprir as determinações do Regimento Interno.

**VI -** Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno.

**VII -** Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

**VIII -** Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados.

**IX -** Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município.

**X -** Convidar pessoas de áreas de intereses turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho.

**XI -** Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social.

**XII -** Determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário.

**XIII -** Conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

**XIV -** Colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso.

**XV -** Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento.

**XVI -** Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

**XVII -** Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos.

**XVIII -** Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.

**XIX -** Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.

**XX -** Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões.

**XXI -** Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãoãos afins.

**XXII -** Propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruida.

**XXIII -** Após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

**SUBSEÇÃO II**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE**

**Art. 15º.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo –COMTUR, substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário, sempre nas suas faltas, ausências e impedimentos, desempenhando todas as competências e atribuições especificadas e relacionadas no Artigo 14 desta lei.

**SUBSEÇÃO III**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO E DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

**Art.16º.** Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto do Conselho:

**I -** Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas.

**II -** Secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas.

**III -** Redigir as atas das reuniões, as correspondencias e documentos oficiais do Conselho.

**IV -** Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias.

**V -** Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Parágrafo único.** Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**SEÇÃO I**

**DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art.17º.** O Conselho Municipal de Turismo de Ermo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 18º.** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião ou sessão, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira)

convocação dos membros 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 19º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do “ano par” devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

**SEÇÃO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.20º.** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art.21º**. As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o Município.

**Art.22º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações proprias do orçamento vigente e subsequentes.

**Art.23º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.24º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 10 de Maio de 2018.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal